

MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo primeiro do art. 28 do PLV apresentado à MPV 907/2019:

“Art. 28. Os servidores do Plano Especial de Cargos da Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, poderão ser cedidos à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

§ 1º A cessão de servidores de que trata o caput, por solicitação da Diretoria-Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, independe do exercício de função de direção, gerência ou assessoria, ocorrerá com ônus para a cessionária **e dependerá da anuência do servidor.**”

Justificação.

Considerando a possibilidade da cessão de servidores para a nova Embratur, é imperioso exigir anuência do servidor com a cessão, visto que se trata de cessão sui generis, para entidade não pertencente à administração pública, e visto que poderá haver impacto na sua remuneração, já que a avaliação de desempenho individual poderá ser feita pela chefia imediata no local de exercício.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Federal Enio Verri